Lei 3.083, DE 02 DE JANEIRO DE 2003

"Obriga o uso de focinheiras, coleiras e correntes pelos cães de guarda e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica obrigatório o uso de focinheiras, coleiras e correntes pelos cães de guarda que circulam com os donos nas ruas e praças do Município.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento das normas previstas nesta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único – A competência prevista no "caput" poderá ser delegada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Deverão os proprietários de cães de raças perigosas cadastrá-los, para controle de doenças, na Vigilância Sanitária do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Os animais mencionados no artigo antecedente deverão ficar presos durante o dia, em ambiente adequado, e soltos à noite, desde que o imóvel seja murado e os animais não ofereçam qualquer perigo aos transeuntes.

Art. 5º - Serão apreendidos por estarem sem focinheiras, coleiras e correntes os cães de raças perigosas ou delas descendentes.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo cão às seguintes penalidades:

I – apreensão do cão;
II – multa de 60 (sessenta) UPFCF.

Parágrafo único – Após o pagamento da multa, o cão será devolvido ao seu dono.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de janeiro de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL